



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!

Ano X Nº 752 Semana de 12 a 18 de agosto de 2016 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.062, DE 4 DE AGOSTO DE 2016.

Cria a Comissão Disciplinar Desportiva de Jahu e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do processo nº 1330-PG/2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Disciplinar Desportiva de Jahu, com o objetivo de receber, iniciar e apurar as irregularidades cometidas pelos atletas, aplicando-lhes as penalidades cabíveis e legalmente previstas, assegurando-lhes os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo disciplinar, composta pelos seguintes membros:

- I – Auditor Presidente: Marcio Martins da Silva Santos;
- II – Procurador: Ivete Calobrizi;
- III – Secretária: Elizangela Cristina de Souza Saquetto;
- IV – Auditores: Arthur Lameza Silva, Paulo Emilio Giacoia, Wilson Fernando Rizzato e Maria Tereza Angeluci Silva.

Art. 2º A Comissão criada pelo artigo anterior se reunirá na Rua General Isidoro, nº 130, nesta cidade de Jahu.

Art. 3º Os serviços prestados pela Comissão Disciplinar de Jahu não serão remunerados, sendo considerados de relevância para o Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 4 de agosto de 2016.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.063, DE 4 DE AGOSTO DE 2016.

Cria a Segunda Comissão Disciplinar Desportiva de Jahu e dá outras providências.

Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta dos autos do processo nº 1330-PG/2016.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Segunda Comissão Disciplinar Desportiva de Jahu, com o objetivo de receber e apurar os recursos dos atletas apenados pela Primeira Comissão Disciplinar Desportiva, aplicando-lhes as penalidades cabíveis e legalmente previstas, assegurando-lhes os princípios do contraditório, composta pelos seguintes membros:

- I – Auditor Presidente: Luciano Gonçalves;
- II – Procurador: Marcos Fernando Martinello;
- III – Secretária: Maria Regina Didoni da Silva;
- IV – Auditores: Glauca Daniela Rizzo, Joana D'arc de Fátima Rosa, Claudio Roberto Sousa e Felipe Aleixo Campanhã.

Art. 2º A Segunda Comissão criada pelo artigo anterior se reunirá na Rua General Isidoro, nº 130, nesta cidade de Jahu.

Art. 3º Os serviços prestados pela Segunda Comissão Disciplinar de Jahu não serão remunerados, sendo considerados de relevância para o Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 4 de agosto de 2016.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.064, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

Regulamenta a utilização dos depósitos judiciais, institui o Fundo de Reserva conforme preceitua a Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015, e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;



CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, que estabeleceu os procedimentos para transferência dos depósitos referentes aos processos judiciais e administrativos em dinheiro, relativos a processos judiciais ou administrativos tributários ou não tributários, nos quais o Município de Jahu seja parte e que devem ser efetuados em instituição financeira oficial federal, estadual ou distrital.

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação dos recursos depositados, nos exatos termos da legislação federal supra;

CONSIDERANDO a importância da aplicação de tais recursos em razão da queda de receitas municipais no presente exercício, reflexo da crise econômica vigente no país, e

CONSIDERANDO os termos constantes dos autos do procedimento administrativo nº 1564-PG/2016;

DECRETA:

Art. 1º Os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Município de Jahu seja parte, considerados todos os seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, serão efetuados em instituição financeira oficial, e disponibilizados ao Município nos termos da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015 e de acordo com o presente Decreto.

Art. 2º A instituição financeira oficial, a que se refere o artigo 1º deste Decreto, transferirá para a conta única do Município 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos referentes aos processos judiciais e administrativos de que trata o art. 1º bem como os respectivos acessórios, em que o Município, suas autarquias, fundações e demais órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta sejam parte.

Art. 3º Para se habilitar ao recebimento das transferências referidas nos arts. 1º e 2º deste Decreto, o Município deverá apresentar ao órgão jurisdicional competente pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos, termo de compromisso firmado pelo Sr. Prefeito, que preveja:

I - a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro, observado o disposto no § 3º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015;

II - a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 3º do art. 3º da LC nº 151, de 5 de agosto de 2015, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do art. 2º deste Decreto.

III - a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos arts. 5º e 7º da LC nº 151, de 5 de agosto de 2015;

IV - a recomposição do fundo de reserva pelo ente federado, em até quarenta e oito horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 3º do art. 3º da LC nº 151/2015.

Art. 4º Fica instituído o Fundo de Reserva para depósitos judiciais e aprovado o Termo de Compromisso previsto no art. 3º, § 1º e art. 4º, ambos da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso, na forma expressa no Anexo I deste Decreto, é aquele que deverá ser apresentado ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro, tributários e não tributários municipais e seus acessórios.

Art. 5º O Fundo de Reserva referido no *caput* do art. 4º deste Decreto está diretamente vinculado ao CNPJ/MF do Município de Jahu, sob número 46.195.079/0001-54, recaindo sobre a instituição financeira que atuará como gestora, *ex vi* art. 3º, § 6º da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015, a abertura da conta corrente a ele vinculada.

§ 1º Para a efetivação do repasse dos valores mencionados no art. 2º da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015, a instituição financeira transferirá a quantia correspondente à alíquota anunciada no *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 151/2015, para a conta corrente titularizada pelo Município de Jahu, indicada pela Secretaria de Economia e Finanças.

§ 2º Nos estritos termos do art. 3º, § 6º do texto de regência, a instituição financeira gestora do Fundo de Reserva deverá manter escrituração para cada depósito judicial, discriminando:

I - o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída;

II - o valor da parcela do depósito não repassada pelo Município, nos termos do art. 3º, § 3º da Lei Complementar Federal nº 151/2015, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída e rendimentos.

§ 3º Em sendo apurado que o saldo do Fundo de Reserva é inferior à quantia prevista no art. 3º, § 3º da Lei Complementar Federal nº 151/2015, o Município de Jahu, no lapso de 48 (quarenta e oito) horas de sua regular notificação pela instituição financeira gestora, deverá recompor o saldo sob pena de imediata suspensão do repasse das parcelas vinculadas a novos depósitos até a regularização do saldo.

Art. 6º Os recursos repassados ao Município, nos termos da Lei Complementar Federal nº 151/2015, ressalvados os destinados ao Fundo de Reserva de que trata o § 3º do art. 3º da mesma Lei Complementar, serão aplicados de acordo com o disposto no art. 7º daquele diploma legal, observadas as restrições anotadas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 10 de agosto de 2016.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

DECRETO Nº 7.064, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

ANEXO I

(MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO)

Termo de compromisso que firma o Exmo. Sr. Prefeito do Município de Jahu para a operacionalização dos repasses de parcela dos depósitos judiciais em dinheiro, de competência do Município, perante os órgãos jurisdicionais responsáveis pelo julgamento dos litígios aos quais estes se refiram.

Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito _____ da Comarca de Jahu.

O Município de Jahu, neste ato representado pelo seu Prefeito, a seguir qualificado, vem respeitosamente, perante V.Exª, nos termos do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015, firmar o presente Termo de Compromisso, com vistas à operacionalização dos repasses de parcela dos depósitos judiciais em dinheiro, que compõe o Fundo de Reserva previsto na aludida Lei, de competência do Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nos termos da Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, o Município de Jahu, com vistas ao recebimento dos repasses dos depósitos judiciais e administrativos, de natureza tributária e não tributária, de sua competência, compromete-se com a manutenção do Fundo de Reserva em instituição financeira oficial, responsável pelo repasse das parcelas referidas no art. 3º, § 3º da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015 e com a utilização dos recursos repassados nos termos do previsto no art. 7º e incisos do mesmo diploma legal.

Parágrafo único. A instituição financeira gestora do fundo de reserva remunerará os créditos segundo os critérios originalmente atribuídos aos depósitos, condição obrigatoriamente observada a cada transferência recebida, na forma do § 3º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015.



CLÁUSULA SEGUNDA - O Fundo de Reserva será mantido com saldo mínimo jamais inferior a 30% (trinta por cento) do total de depósitos, nos termos do § 3º do art. 3º c/c/ art. 9º, ambos da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica autorizada a movimentação do Fundo de Reserva para os fins do disposto no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015.

CLÁUSULA QUARTA - O Município recomporá o Fundo de Reserva, em até 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no art. 3º, § 3º da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015.

CLÁUSULA QUINTA - O Fundo de Reserva terá remuneração de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para títulos federais.

CLÁUSULA SEXTA – A instituição financeira gestora do Fundo de Reserva manterá escrituração individualizada para cada depósito efetuado, discriminando:

I - o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída;

II – o valor da parcela do depósito mantido na instituição financeira, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no § 5º do mesmo artigo.

Jahu, _____ de _____ de 2016.

 Prefeito do Município de Jahu.

 Secretário de Economia e Finanças.

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.065, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

Atribui denominação de “Dr. Francisco Rodrigues” à Estrada Municipal Rural que especifica.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos constantes do processo administrativo nº 5042-RP/2016;

DECRETA:

Art. 1º A Estrada Municipal Rural Jahu 359, que tem início no limite do Município de Dois Córregos, próximo ao Córrego da Figueira, segue em direção ao Córrego do Mosquito, e termina na Fazenda Baixão da Serra, fica denominada “Estrada Municipal Rural Dr. Francisco Rodrigues”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,
 em 10 de agosto de 2016.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
 Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
 Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.066, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

Atribui denominação de “Dr. José Lombardi” à Estrada Municipal Rural que especifica.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos constantes do processo administrativo nº 5042-RP/2016;

DECRETA:

Art. 1º A Estrada Municipal Rural Jahu 485, que tem início no bairro Iguatemi, segue paralelo ao Córrego de Iguatemi e termina na Estrada Municipal Rural Jahu 173, fica denominada “Estrada Municipal Rural Dr. José Lombardi”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,
 em 10 de agosto de 2016.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
 Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
 Secretário de Governo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**DECRETO Nº 7.067, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.**

Atribui denominação de "Dr. Gerônimo Testa" à Estrada Municipal Rural que especifica.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos constantes do processo administrativo nº 5042-RP/2016;

DECRETA:

Art. 1º A Estrada Municipal Rural Jahu 491, que tem início na Estrada Municipal Rural Jahu US01, segue próxima à Fazenda São João, transpassa o Córrego de Iguatemi, intercepta a Estrada Municipal Rural Jahu 050, transpassa o Córrego do Palmital, segue próxima à Fazenda Ponte Alta e termina no limite do Município de Barra Bonita, fica denominada "Estrada Municipal Rural Dr. Gerônimo Testa".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 10 de agosto de 2016.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**DECRETO Nº 7.068, DE 11 DE AGOSTO DE 2016.**

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizada pela Lei nº 5.059, de 22 de dezembro de 2015.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente, os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 476.000,00 (quatrocentos e setenta e seis mil reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.059, de 22 de dezembro de 2015, conforme especificação a seguir:

Município de Jahu CREDITO SUPLEMENTAR DECRETO									
S U P L E M E N T A C A O									
ORGÃO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNCAO	PROJETO	DESPESA	ESPECIFICACAO DA AÇÃO	VALOR LANCADO		
02.13.02	3.3.90.00.00	10	301	0005	- 2026	01 00192	ATENCAO BASICA	50.000,00	
02.13.02	3.3.90.00.00	10	301	0005	- 2026	01 00197	ATENCAO BASICA	50.000,00	
02.30.01	3.3.90.00.00	20	121	0001	- 2008	01 01071	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	5.000,00	
02.30.01	3.3.90.00.00	20	121	0001	- 2008	01 01073	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	5.000,00	
02.32.01	3.3.90.00.00	27	813	0003	- 2045	01 01114	ESPORTE E LAZER TOTAL	70.000,00	
02.32.01	3.3.90.00.00	27	811	0003	- 2047	01 01118	ESPORTE REPRESENTATIVO DO MUNICIPIO	50.000,00	
02.32.01	3.3.90.00.00	27	811	0003	- 2047	01 01119	ESPORTE REPRESENTATIVO DO MUNICIPIO	30.000,00	
02.32.01	3.3.90.00.00	27	811	0003	- 2047	01 01120	ESPORTE REPRESENTATIVO DO MUNICIPIO	150.000,00	
02.13.03	3.3.90.00.00	10	302	0005	- 2344	01 01216	TERCEIRO SETOR	66.000,00	
TOTAL								476.000,00	

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, totalizando o valor de R\$ 476.000,00 (quatrocentos e setenta e seis mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 7º, inciso IV, da Lei Orçamentária nº 5.059, de 22 de dezembro de 2015, conforme especificação a seguir:



Município de Jahu						
02 DECRETO						
CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA AÇAO		VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE DESPESA			
ANULACAO DE DOTACOES						
02.02.01	4.4.90.00.00	04 122 0006 - 2004	01 00018	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO		15.000,00
02.06.01	4.4.90.00.00	28 846 0006 - 2008	01 00055	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP		25.000,00
02.13.04	3.3.90.00.00	10 303 0005 - 2332	01 00215	MANUTENCAO DAS ACOES DE SAUDE		100.000,00
02.13.04	3.3.90.00.00	10 303 0005 - 2332	01 00216	MANUTENCAO DAS ACOES DE SAUDE		66.000,00
02.13.02	4.4.90.00.00	10 301 0005 - 2026	01 00826	ATENCAO BASICA		230.000,00
02.13.02	4.4.90.00.00	10 301 0005 - 2026	01 01064	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP		40.000,00
TOTAL						476.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 11 de agosto de 2016.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.069, DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, autorizada pela Lei nº 5.106, de 9 de agosto de 2016.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 123.502,53 (cento e vinte e três mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e três centavos), no corrente exercício, na forma de Subvenção e Auxílio, para a Associação das Senhoras Cristãs Nosso Lar, CNPJ nº 46.194.213/0001-00.

Art. 2º Fica aberto ao orçamento corrente o crédito adicional especial no valor total de R\$ 123.502,53 (cento e vinte e três mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e três centavos), com fundamento na autorização da Lei nº 5.106, de 9 de agosto de 2016, conforme especificação a seguir:

Município de Jahu						
CREDITO ESPECIAL						
02 DECRETO						
CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA AÇAO		VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE DESPESA			
SUPLEMENTACAO						
02.26.01	3.3.50.00.00	08 243 0005 - 2344	01	TERCEIRO SETOR		66.302,49
02.26.01	4.4.50.00.00	08 243 0005 - 2344	01	TERCEIRO SETOR		57.200,04
TOTAL						123.502,53

Art. 3º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 123.502,53 (cento e vinte e três mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e três centavos), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme especificação a seguir:



Município de Jahu						
02 DECRETO						
CLASSIFICACAO						
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTES	DESPESA	ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANÇADO
ANULACAO DE DOTACOES						
02.27.03	4.4.90.00.00	15 451 0003 - 1023	01	00828	RECAPEAMENTO, PAVIMENTACAO E SERVICOS COMP	123.502,53
TOTAL						123.502,53

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 11 de agosto de 2016.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

EXTRATO DE CONVÊNIOS, TERMO DE DOAÇÃO E TERMO DE ADITAMENTO.

Instrumento: Convênio.

Autorização Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 4.261/2009.

Nº do Instrumento: 9412.

Conveniada: APAJA Associação Protetora dos Animais de Jaú.

CNPJ/MF: 00.859.830/0001-79.

Objeto: Atender uma média de 200 (duzentos) animais/mês, vítimas de maus tratos, atropelados, abandonados e em situação carente, fiscalizando e fazendo cumprir, com apoio das autoridades competentes e da legislação brasileira relativa a proteção aos animais.

Prazo de Vencimento: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 19 de julho de 2016.

Valor Total: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Instrumento: Convênio TRT nº 12/2016.

Autorização Legal: Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 11.788/2008, e pela Lei Municipal nº 3.849/2004.

Nº do Instrumento: 9413.

Conveniadas: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, por delegação de competência a Justiça do Trabalho da 15ª Região Jahu.

CNPJ/MF: 03.773.524/0001-03.

Objeto: Conjunção de esforços visando à complementação educacional de alunos por meio de estágios curriculares, nas dependências da Vara do Trabalho de Jahu.

Prazo de Vencimento: 36 (trinta e seis) meses.

Data da assinatura: 1º de agosto de 2016.

Instrumento: Termo de Doação.

Autorização Legal: Lei Federal nº 10.406/2002 e Decreto nº 99.658/1990.

Nº do Instrumento: 10059.

Doador: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

CNPJ/MF: 00.889.834/0001-08.

Objeto: Doação de Kits de Laboratório de Informática, para atendimento dos polos de apoio presencial da Universidade Aberta do Brasil – UAB pertencentes ao Sistema Universidade Aberta do Brasil.

Data da assinatura: 23 de junho de 2015.

Instrumento: 4º Termo de Aditamento ao Convênio.

Nº do Instrumento: 9414.

Conveniada: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Objeto: Aditar a vigência do convênio inicial, celebrado em 22 de dezembro de 2009, para que passe a vigorar pelo período de 84 (oitenta e quatro) meses, com objetivo de promoverem a realização das obras, serviços de ampliação e reforma, do prédio do Fórum da Sede da respectiva Comarca.

Prazo de Vencimento: 22 de dezembro de 2016.

Data da assinatura: 14 de julho de 2016.

Município de Jahu,
em 10 de agosto de 2016.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**EXTRATO DE PORTARIAS**

Nº 2.196, de 08/08/2016 – Concede Licença, para o período da tarde do 26/07/2016, a Mariana Alencar Gomes, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.197, de 08/08/2016 – Concede Licença, para o período da tarde do 26/07/2016, a Amanda de Rita Anesio, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.198, de 08/08/2016 – Concede Licença, para os dias 28 e 29/07/2016, a Rosemeire Cristina Santiago, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.199, de 08/08/2016 – Concede Licença, para o período da manhã do 29/07/2016, a Erika de Almeida Borges, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.200, de 08/08/2016 – Concede Licença, para o período da manhã do 29/07/2016, a Aline Gabriela Marques da Silva, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.201, de 08/08/2016 – Concede Licença, para o dia 01/08/2016, a Ana Lúcia Pedroso Miyahara, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.202, de 08/08/2016 – Concede Licença, para o dia 01/08/2016, a Luciana Aparecida Silva Hernandes, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.203, de 08/08/2016 – Concede Licença, para o dia 02/08/2016, a Rosely de Paula Souza, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.204, de 08/08/2016 – Concede Licença, para o período da manhã do 02/08/2016, a Erika Fernanda Moretto, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.205, de 08/08/2016 – Concede Licença, para o dia 02/08/2016, a Joana Darc Lira Santos, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.206, de 08/08/2016 – Concede Licença, para o dia 03/08/2016, a Ana Lucia de Castro, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.207, de 08/08/2016 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Marisilda Ribeiro Domingos, referente ao período 01/03/2010 a 28/02/2015.

Nº 2.208, de 08/08/2016 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Denise Fernanda Zanatto, referente ao período 23/07/2010 a 22/07/2015.

Nº 2.209, de 08/08/2016 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Elisângela Cristina dos Santos, referente ao período 23/07/2010 a 22/07/2015.

Nº 2.210, de 08/08/2016 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a João Carlos da Silva, referente ao período 22/11/2010 a 21/11/2015.

Nº 2.211, de 08/08/2016 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Luciana Viti Betti, referente ao período 23/01/2011 a 22/01/2016.

Nº 2.212, de 08/08/2016 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a José Antonio Munhoz, referente ao período 05/06/2011 a 04/06/2016.

Nº 2.213, de 08/08/2016 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Eliezer Amari-lhas Junior, referente ao período 23/06/2011 a 22/06/2016.

Nº 2.214, de 08/08/2016 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Israel Alberto de Agostini, referente ao período 05/07/2011 a 04/07/2016.

Nº 2.215, de 08/08/2016 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Darvina Vieira de Lima Sousa, referente ao período 24/07/2011 a 23/07/2016.

Nº 2.216, de 08/08/2016 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Erica Alessandra Medina Petian, referente ao período 01/08/2011 a 31/07/2016.

Nº 2.217, de 08/08/2016 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Marisa Pereira da Silva, referente ao período 01/08/2011 a 31/07/2016.

Nº 2.218, de 08/08/2016 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Gercilei Amado dos Santos, referente ao período 01/08/2011 a 31/07/2016.

Nº 2.219, de 08/08/2016 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Maria Helena Moretti Pires, referente ao período 03/08/2011 a 02/08/2016.

Nº 2.220, de 08/08/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Tatiane da Silva Coutinho, a partir de 04/07/2016.

Nº 2.221, de 08/08/2016 – Autoriza o gozo de 45 dias de Licença-Prêmio a José Edson Maion, a partir de 25/07/2016.

Nº 2.222, de 08/08/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Andressa Maria de Godoy Miranda, a partir de 01/08/2016.

Nº 2.223, de 08/08/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Angela de Fátima Cabañas Camargo (Prof. Educ. Infantil – 1º Cargo) , a partir de 01/08/2016.

Nº 2.224, de 08/08/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Angela de Fátima Cabañas Camargo (Prof. Educ. Infantil – 2º Cargo) , a partir de 01/08/2016.

Nº 2.225, de 08/08/2016 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Carolina Oliveira Milani Salvi, a partir de 01/08/2016.

Nº 2.226, de 08/08/2016 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Estelita Rizzato de Carvalho, a partir de 01/08/2016.

Nº 2.227, de 08/08/2016 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Grácia Bernadete Bueno Cristianini (Prof. Educ. Infantil – 1º Cargo), a partir de 01/08/2016.



Nº 2.228, de 08/08/2016 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Grácia Bernadete Bueno Cristianini (Prof. Educ. Infantil – 2º Cargo), a partir de 01/08/2016.

Nº 2.229, de 08/08/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Leandro Fernandes Garcia, a partir de 01/08/2016.

Nº 2.230, de 08/08/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Luciana Cristina Pavan Ferreira, a partir de 01/08/2016.

Nº 2.231, de 08/08/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Maria Antonia Mendola, a partir de 01/08/2016.

Nº 2.232, de 08/08/2016 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Maria Aparecida dos Santos Gonçalves de Oliveira, a partir de 01/08/2016.

Nº 2.233, de 08/08/2016 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Maria Evanilde de Lima Castro, a partir de 01/08/2016.

Nº 2.234, de 08/08/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Roseli Patricio de Souza Libonorio, a partir de 01/08/2016.

Nº 2.235, de 08/08/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Rubens de Moura, a partir de 01/08/2016.

Nº 2.236, de 08/08/2016 – Autoriza o gozo de 45 dias de Licença-Prêmio a Rute Elisabete Grossi, a partir de 01/08/2016.

Nº 2.237, de 08/08/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Silvana Aparecida Martins de Góes, a partir de 01/08/2016.

Nº 2.238, de 08/08/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Sílvia Elaine Rosa, a partir de 01/08/2016.

Nº 2.239, de 08/08/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Valdir Alves Pinheiro, a partir de 01/08/2016.

Nº 2.240, de 08/08/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Maria Luísa de Assis Toledo Pelegrina, a partir de 02/08/2016.

Nº 2.241, de 08/08/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Maria Alzira Camargo Masiero, a partir de 02/08/2016.

Nº 2.242, de 08/08/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Vani Aparecida Panelli Seoane, a partir de 02/08/2016.

Nº 2.243, de 08/08/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Luciana Padroni, a partir de 02/08/2016.

Nº 2.244, de 08/08/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Daiana Renata Bernardo Rodrigues, a partir de 04/08/2016.

Nº 2.245, de 08/08/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Graçeni Vaz de Moura, a partir de 04/08/2016.

Nº 2.246, de 08/08/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Elen Cristina Baldon de Lourenço Chiquini, a partir de 05/08/2016.

Nº 2.247, de 08/08/2016 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Clarice Lopes Calderan, a partir de 08/08/2016.

Nº 2.248, de 08/08/2016 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Henrique Antonio Ferrari, a partir de 08/08/2016.

Nº 2.249, de 08/08/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a José Luiz Domingos de Oliveira, a partir de 08/08/2016.

Nº 2.250, de 08/08/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Juliana Cury João, a partir de 08/08/2016.

Nº 2.251, de 08/08/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Luiz Marcelino de Souza Junior, a partir de 08/08/2016.

Nº 2.252, de 08/08/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Luiza Busaranho Conte, a partir de 08/08/2016.

Nº 2.253, de 08/08/2016 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Pedro Caetano de Lira, a partir de 08/08/2016.

Nº 2.254, de 08/08/2016 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Nadir Ananias da Silva, a partir de 08/08/2016.

Nº 2.255, de 08/08/2016 – Autoriza o gozo de 45 dias de Licença-Prêmio a Odemir Albigiesi, a partir de 08/08/2016.

Nº 2.256, de 08/08/2016 – Aprova Adenilson Teixeira Xavier, Motorista I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 2.257, de 08/08/2016 – Aprova Anabela Maria Aparecida Barban, Técnico de Enfermagem I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 2.258, de 08/08/2016 – Aprova Ana Maria Costa Santos, Agente de Serviços Gerais I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 2.259, de 08/08/2016 – Aprova Claudete Barbosa Delfino, Merendeira I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 2.260, de 08/08/2016 – Aprova Eder Silva do Nascimento, Motorista I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 2.261, de 08/08/2016 – Aprova Hedio Roberto Fantini, Motorista I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.



Nº 2.262, de 08/08/2016 – Aprova José Alexandre Rubio, Motorista I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 2.263, de 08/08/2016 – Aprova Kelvin Thiago Giambelli, Agente Administrativo I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 2.264, de 08/08/2016 – Aprova Maria Fernanda Alves Paes de Barros, Agente Administrativo I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 2.265, de 08/08/2016 – Aprova Natalia Cristiane Guislene Desiderio, Técnico de Enfermagem do PSF I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 2.266, de 08/08/2016 – Aprova Osmar da Silva, Agente Administrativo I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 2.267, de 08/08/2016 – Aprova Wilson Damião Vaz, Motorista I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 2.268, de 01/08/2016 – Exonera a pedido, Messias Tajariolli Neto, a partir de 04/08/2016, do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem I.

Nº 2.269, de 01/08/2016 – Exonera, em razão de sua aposentadoria, Luciara Bueno, a partir de 03/08/2016, do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil.

Nº 2.270, de 08/08/2016 – Exonera a pedido, Rodrigo Luiz Paulino, a partir de 02/08/2016, do cargo em comissão de Diretor.

Nº 2.271, de 08/08/2016 – Exonera Odair José Gonçalves Soares, a partir de 18/07/2016, do cargo em comissão de Diretor.

Nº 2.272, de 08/08/2016 – Exonera Dorival Bueno, a partir de 01/08/2016, do cargo em comissão de Chefe de Seção.

Nº 2.273, de 08/08/2016 – Nomeia Luiz Henrique Segali Filho, para exercer, em comissão, o cargo de Gerente, a partir de 01/08/2016.

Nº 2.274, de 08/08/2016 – Nomeia Dorival Bueno, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor, a partir de 02/08/2016.

Jahu, 10 de agosto de 2016.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

Seção II Secretaria

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA SNJ Nº 55, DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

Estabelece as diretrizes a serem seguidas pelos Procuradores do Município quanto ao recebimento de citações e intimações direcionadas ao Município e ao IPMJ, em cumprimento às atribuições previstas no art. 65 da Lei Complementar nº 447, de 16 de abril de 2013.

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447 de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando a necessidade de regulamentar a forma pela qual se dará o recebimento de mandados de citação e intimação pelos Procuradores do Município, no desempenho das atribuições fixadas no art. 65 da Lei Complementar nº 447, de 16 de abril de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Os Procuradores do Município, no exercício das atribuições previstas no artigo 65, I, da Lei Complementar nº 447, de 16 de abril de 2013, deverão receber os mandados de citação e intimação direcionados ao Município de Jahu e ao Instituto de Previdência do Município de Jahu.

§ 1º No cumprimento da disposição contida no *caput*, será observada uma ordem numérica sequencial registrada na guia de remessa anual arquivada em pasta própria no âmbito da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Os Agentes Administrativos atuantes junto à Procuradoria Geral do Município darão início ao registro da relação de Procuradores do Município, responsáveis pelos recebimentos dos mandados de citação e intimação, tendo como parâmetro a relação dos nomes dos Procuradores em ordem alfabética e darão continuidade aos registros levando em conta a ordem numérica sequencial fixada nas guias de remessa do ano respectivo.

§ 3º Na eventualidade de o Procurador do Município não estar disponível para receber as citações e intimações na forma preconizada pelo § 2º deste artigo, ressalvada a ausência decorrente do período de férias e de licenças, o Agente Administrativo chamará o Procurador imediatamente subsequente na relação, observada a ordem registrada na guia de remessa. Nessa hipótese, o Procurador outrora indisponível será chamado na oportunidade imediatamente posterior, a fim de que seja mantida a isonomia no número e sequência de atendimentos.

§ 4º Ao receber os mandados de citação e intimação os Procuradores do Município deverão carimbar a via do mandado e consignar a data em que se deu o recebimento, assim como preencher devidamente os campos da guia de remessa padronizada, cujo modelo faz parte do presente ato, na qual deverá indicar o número sequencial da guia de remessa, o número do processo a que se refere o mandado e o total de mandados recebidos.

§ 5º Após providenciar o preenchimento da guia de remessa, o que deverá ser feito no mesmo dia do recebimento dos mandados pelo Procurador, este deverá entregá-la ao Agente Administrativo designado para proceder à distribuição dos mandados entre os Núcleos de Trabalho organizados no âmbito desta Procuradoria, o qual deverá conferir os dados registrados na guia e, posteriormente, arquivá-la em pasta própria.



§ 6º A distribuição dos mandados entre os Núcleos de Trabalho deverá ser feita no prazo máximo de 24 horas a contar do recebimento pelo Agente Administrativo, ressalvadas as hipóteses de extrema urgência, que demandarão a distribuição imediata após o recebimento para o Núcleo de Trabalho responsável.

Art. 2º Tendo em vista a descrição das atribuições que lhes são próprias, aos Procuradores do Município não cabe o recebimento de mandados de citação e ou intimação direcionados nominalmente a outras autoridades integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A recusa do Procurador do Município em proceder ao recebimento de mandados de citação e/ou intimação direcionados ao Município, em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 65 da Lei Complementar nº 447, de 6 de abril de 2013, com as devidas alterações, ressalvada a apresentação formal de justificativa ao Secretário de Negócios Jurídicos, ou mesmo de cumprir com as diretrizes fixadas nesta Portaria, poderá dar ensejo à apuração disciplinar nos moldes preconizados pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar Municipal nº 265/2005.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, o Agente Administrativo providenciará a certificação do ocorrido, com a consequente comunicação ao Secretário de Negócios Jurídicos para a adoção das providências necessárias à apuração aludida no *caput*.

Art. 4º Caberá ao Secretário de Negócios Jurídicos esclarecer quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jahu, 11 de agosto de 2016.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO
Secretário de Negócios Jurídicos

Seção IV Autarquias

SAEMJA - AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAHU

CNPJ 50760370/0001-03

EDITAL DE BAIXA DE VIATURA

Face as informações e documentos integrantes do Processo nº 80/2016, tornamos público a baixa da viatura abaixo identificada, em razão de tratar-se de veículo sem condições de uso e considerado inservível para manter-se inscrito no Patrimônio Público do Município, a saber:-

Marca:- Volkswagen Saveiro GL
Ano/Modelo:- 1991/1991
Combustível:- Álcool
Espécie/Tipo:- Camioneta
Categoria:- Oficial
Cor:- Branca
Placa:- CDZ 8896
Renavam:- 00398572763
Chassi:- 9BWZZZ30ZMP215981
Chapa do Patrimônio:- 286

Jahu – 12 de agosto de 2016

JORGE LUIZ ALCALDE
Dir. Presidente



SAEMJA - AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAHU

EXTRATOS DE RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 04/16

Interessadas:- Águas de Jahu S/A. e Águas de Mandaguahy S/A. – **Data:-** 02/08/16 - **Resolução:-** Autoriza a concessionária Águas de Mandaguahy S/A. instalar macromedidores em adutoras, conforme decisão em ata da diretoria de 01/08/2016.

RESOLUÇÃO Nº 05/16

Interessadas:- Águas de Jahu S/A. e Águas de Mandaguahy S/A. – **Data:-** 02/08/16 - **Resolução:-** Dispõe sobre critérios para as medições dos volumes de água produzidos por Águas de Mandaguahy S/A. e faturados à Águas de Jahu S/A., conforme decisão em ata da diretoria de 01/08/2016.

Jahu – 08 de agosto de 2016

JORGE LUIZ ALCALDE
Diretor Presidente

Seção V Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 5.100, DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

PROC. 140/2014

Autor: Fernando Frederico de Almeida Júnior.

OBRIGA O PODER EXECUTIVO A DIVULGAR PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO DE CORTES DE ÁRVORES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU aprovou, e eu, CLEONICE REGINALDA FURQUIM, na qualidade de Presidente do Poder Legislativo Municipal e havendo decorrido o prazo regulado pelo § 3º, Art. 30, da Lei Orgânica do Município de Jahu, importando o silêncio do Prefeito, nos termos do mesmo Artigo e Parágrafo, em sanção tácita, promulgo, por imposição legal emanada do citado § 7º, Art. 30, da LOMJ, c.c. o Inciso VI, Art. 13, do Regimento Interno da Câmara, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar na rede mundial de computadores, através do site da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível, os processos de solicitação de corte de árvores do Município e os respectivos laudos de autorização, inclusive os cortes realizados pelo Poder Público.



Art. 2º. O setor competente deverá publicar, a cada 6 (seis) meses, uma planilha com o número total de árvores cortadas, bem como o número de árvores plantadas no Município.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Jahu
05 de agosto de 2016.

CLEONICE REGINALDA FURQUIM,
Presidente do Poder Legislativo de Jahu.

Registrado na Secretaria da Câmara
Municipal de Jahu, na data supra

EMILY MARTINS MORETTO TESTA
Chefe de Execução Legislativa

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007).

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO LEGISLATIVO Nº 430

Proc. 005/2016.

01 de agosto de 2016. Autoria: Cleonice Reginalda Furquim e Outros.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO JAUENSE.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, nos termos do Artigo 13, inciso VI, do Regimento Interno, decreta e promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO :

Art. 1º - Fica concedido o Título de "Cidadão Jauense" ao Dr. PAULO DE CONTI, como homenagem da comunidade Jauense pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU
01 de agosto de 2016.

CLEONICE REGINALDA FURQUIM,
Presidente.

WAGNER BRASIL DE BARROS,
1º Secretário.

ROBERTO CARLOS VANUCCI,
2º Secretário.

Registrado na Secretaria da Câmara
Municipal de Jahu, na data supra.

EMILY MARTINS MORETTO TESTA,
Chefe de Execução Legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 5.101, DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

PROC. 030/2016

Autor: Gilberto Vicente.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO DE DAR PUBLICIDADE ANUALMENTE À APLICAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES RECEBIDAS PELO MUNICÍPIO DE JAHU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU aprovou, e eu, CLEONICE REGINALDA FURQUIM, na qualidade de Presidente do Poder Legislativo Municipal e havendo decorrido o prazo regulado pelo § 3º, Art. 30, da Lei Orgânica do Município de Jahu, importando o silêncio do Prefeito, nos termos do mesmo Artigo e Parágrafo, em sanção tácita, promulgo, por imposição legal emanada do citado § 7º, Art. 30, da LOMJ, c.c. o Inciso VI, Art. 13, do Regimento Interno da Câmara, a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo deverá publicar no Diário Oficial do Município até o dia 31 de março de cada ano, a Relação das Emendas Parlamentares de origem Federal ou Estadual, que tenham sido recebidas pelo Município de Jahu no ano anterior, contendo de forma individualizada:

I – o dispositivo legal que originou o recurso público;

II – o valor nominal em moeda corrente nacional do recurso público aprovado pela norma;

III – o objetivo ou destinação da verba pública prevista no instrumento normativo aprovado e o local, se determinado;

IV – a situação da execução da emenda parlamentar (recebida, iniciada, em execução, ou concluída) e respectiva justificativa, conforme esteja a fase da mesma.

V – a previsão para a conclusão da execução dos objetivos previstos para cada uma das emendas parlamentares recebidas.

Parágrafo único – Caso o prazo de execução se estenda por mais de um exercício, a emenda parlamentar aprovada deverá constar nas relações dos exercícios.

Art. 2º - O descumprimento da presente lei caracteriza violação da garantia do Direito de Acesso à informação e sujeita o infrator às mesmas penalidades previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de Novembro de 2.011.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, naquilo que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.017.

Câmara Municipal de Jahu
05 de agosto de 2016.

CLEONICE REGINALDA FURQUIM,
Presidente do Poder Legislativo de Jahu.

Registrado na Secretaria da Câmara
Municipal de Jahu, na data supra

EMILY MARTINS MORETTO TESTA
Chefe de Execução Legislativa

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007).



CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2016****PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU comunica a todos os interessados, a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS, A SEREM REALIZADAS NOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU NAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).**

O Credenciamento terá início às 9h00 do dia 9 de setembro de 2016, no Salão Plenário da Câmara Municipal de Jahu, situado à Praça Barão do Rio Branco, s/n, Centro, Jahu/SP. Imediatamente após o término do credenciamento, terá início a Sessão Pública do presente PREGÃO, que terá regime de contratação pelo MENOR PREÇO GLOBAL, fixo e irrevogável, ressalvadas as hipóteses constantes no art. 58 da Lei Federal No. 8666/93.

O Edital completo poderá ser obtido, a partir do dia 18 de agosto de 2016, na página da Câmara Municipal de Jahu (www.camarajau.sp.gov.br), no campo "LICITAÇÕES", ano 2016, e na Secretaria da Câmara Municipal de Jahu, situado à Praça Barão do Rio Branco, s/n, Centro, Jahu/SP.

Consultas e informações suplementares poderão ser feitas somente através do email camarajau@camarajau.sp.gov.br ou pelo fax (14) 3602-8770 a/c Departamento Financeiro.

Jaú, 05 de agosto de 2016.

CLEONICE REGINALDA FURQUIM
Presidente

Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu – Resolução No. 303/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU**EXTRATO DE PORTARIAS**

Portaria nº. 69, de 03/08/2016 – Concede licença para tratamento de saúde à servidora Maria Amélia Bachega Campanhã, Faxineira, matrícula nº. 391, a contar de 29 de julho de 2016.

Portaria nº. 70, de 04/08/2016 – Concede e autoriza férias em gozo (10 dias) à servidora Marina Sabongi Alves Tomazelli, Assessora Parlamentar, matrícula nº. 351.

Portaria nº. 71, de 05/08/2016 – Autoriza a formalização de licitação modalidade Pregão Presencial, visando contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e fornecimento de peças para aparelhos de ar condicionado.

Portaria nº. 72, de 05/08/2016 – Designa o servidor Rodrigo Campanhã Ávila Franco na condição de Pregoeiro e os servidores Camila Rafaela Baroni, Geane Aparecida Jardim Tosta, Guilherme Aparecido da Rocha e Iberê Portes Ferrari, para comporem equipe de apoio da licitação de que trata a Portaria nº. 71, de 05/08/2016.

Portaria nº. 73, de 08/08/2016 – Concede e autoriza férias em gozo (30 dias) à servidora Eliana Perpétua Tiago Vitor, Assessora Parlamentar, matrícula nº. 349.

Jaú, 09 de agosto de 2016.

Cleonice Reginalda Furquim,
Presidente da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº. 303/2007)

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de

Comunicação

Jornalista Responsável: Paulo César Grange - MTB 22.931

Diagramação: Tatiana Moço Ortigoza Gráfica-ME

Tiragem: 500 exemplares - Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu:

Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais,

Bancas de Jornais e Revistas

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de

Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira

responsabilidade das mesmas, incluindo correção e

disponibilização para impressão em tempo hábil.

